

LEI Nº 2.606, DE 13 DE MAIO DE 2011

Altera em parte a Lei nº 1.564/1997, incluindo mudança no inciso IX do parágrafo 1º do Art. 177, já alterado pela Lei nº 2.254/2005, que passará a ter nova redação.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do parágrafo 1º do Artigo 177 da Lei nº 1.564, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177.....

§ 1º

IX - Pessoas com idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que proprietárias de um único imóvel, de uso residencial próprio, cuja renda familiar não seja 10% (dez por cento) superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais. Para efeitos deste inciso, considera-se renda familiar a remuneração auferida pelos cônjuges ou companheiros residentes no mesmo imóvel”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos da Lei nº 2.589, de 17 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 13 DE MAIO DE 2011.

OLÍVIO JOSÉ CASALI

Prefeito Municipal

EURICO FREDERICO METZNER

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração